



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CFM SEI-Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o fornecimento de certidão de regularidade a médicos(as) para apresentação a entidades reguladoras da profissão médica no exterior.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina - CFM, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com alterações da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, e a Resolução CFM nº 1998, de 10 de agosto de 2012, que aprova o Regimento Interno do CFM;

RESOLVE:

Art. 1º Para o fornecimento de certidão de regularidade a entidades reguladoras da profissão médica no exterior é necessário que o médico interessado encaminhe um e-mail para o Setor de Protocolo do CFM (cfm@portalmedico.org.br), anexando cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

I - Certidão ética profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina no qual tenha a sua inscrição Principal;

II - Certidão emitida pela Tesouraria do Conselho Regional de Medicina informando a inexistência de débitos referentes à inscrição médica do interessado;

III - Comprovante de pagamento no valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), em favor do Conselho Federal de Medicina – CFM, a ser feito por meio de PIX, com a chave CNPJ, nº 33.583.550/0001-30, ou mediante depósito em conta bancária de titularidade do Conselho Federal de Medicina – CFM, perante a Caixa Econômica Federal, Agência: 1057, Conta Corrente: 50856-8, Operação: 003, cuja cobrança refere-se aos custos de cartório para apostilamento, conforme o Tratado de Haia, bem como a despesa de reconhecimento de firma; e

IV - Diploma de médico (frente e verso) registrado junto ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º Caso o médico tenha interesse em mencionar a(s) sua(s) especialidade(s) médica(s) na certidão solicitada ao CFM, deverá informar na mensagem de e-mail inicial o seu interesse quanto à anotação da(s) especialidade(s) médica(s).

Parágrafo único: Serão mencionadas na certidão solicitada ao CFM apenas as especialidades médicas devidamente registradas junto ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º Para que sejam mencionadas todas as inscrições (principal e secundárias), o médico interessado deverá encaminhar ao CFM as certidões descritas nos incisos I e II, do artigo 1º desta Instrução Normativa, referentes aos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 4º O CFM procederá à verificação dos conteúdos dos documentos recebidos com a solicitação, confrontando-os com dados do Cadastro Nacional dos Médicos - CNM.

Parágrafo único: Não serão mencionados na certidão do CFM dados inexistentes no CNM.

Art. 5º As declarações serão assinadas pelo Presidente do Conselho Federal de Medicina – CFM e, em sua ausência, pelo Presidente em exercício.

§ 1º As certidões emitidas pelo CFM serão redigidas somente em língua portuguesa, cabendo ao médico providenciar a tradução, caso dela necessite.

§ 2º Os textos das certidões estão pré-estabelecidos, em formato padrão, conforme exigência de cada país e não serão alterados para garantir a manutenção da aceitação dos documentos do CFM.

Art. 6º Para solicitar novamente a mesma certidão, o médico interessado deverá enviar ao CFM os documentos (dentro da validade) constantes nos incisos I, II e III do Art. 1º desta norma.

Art. 7º Caso o país não seja signatário da convenção de Haia, será de responsabilidade do médico interessado procurar o cartório extrajudicial responsável para formalizar o apostilamento e/ou buscar informações necessárias à legalização do documento junto ao Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Art. 8º É de responsabilidade do médico interessado verificar junto ao órgão do exterior se há necessidade de que a declaração receba chancela da embaixada do país, bem como providenciá-la.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa CFM nº 4/2019.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do CFM

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral do CFM



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 17/01/2025, às 19:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 23/01/2025, às 06:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1985371** e o código CRC **21AC253D**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000008828-1 | data de inclusão: 17/01/2025